

Norma Básica de Auditoria Interna

Atualizada em 09.02.2021

INTRODUÇÃO

A presente *Norma Básica de Auditoria Interna* ("**Norma Básica**") regula a natureza, a organização, as competências, os poderes e os deveres da Área de Auditoria Interna da Neoenergia S.A. ("**Área de Auditoria Interna**" e "**Neoenergia**" ou "**Companhia**", respectivamente) que atinge às diferentes empresas do grupo, cuja entidade dominante, no sentido estabelecido em lei, é a Neoenergia ("**Grupo**").

Esta Norma Básica foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com a proposta do Comitê de Auditoria ("**CAUD**") e em conformidade com as disposições do Regulamento do Comitê de Auditoria integrado ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Neoenergia.

TÍTULO I. - NATUREZA E REGULAMENTO

Artigo 1º - Natureza da Área de Auditoria Interna

A Área de Auditoria Interna está subordinada hierarquicamente, ao Conselho de Administração da Neoenergia e vinculada, funcionalmente, ao CAUD. Sua atividade fundamental consiste em garantir, de forma independente e proativa, a eficácia dos processos de governança, a gestão de riscos e os controles internos do Grupo.

Por sua parte, a Gerência de Auditoria Interna de cada uma das empresas do Grupo garantirá as atividades fundamentais e realizará funções equivalentes às da Área de Auditoria Interna.

Artigo 2º - Regulamento

1. Regulamentos internos:

A Área de Auditoria Interna é regulada pelas disposições estabelecidas nesta Norma Básica e, quando necessário, pelas disposições aplicáveis nos correspondentes estatutos ou regulamentos das sociedades do Grupo que forem aplicáveis.

2. Regulamentos externos:

Sem prejuízo do estabelecido no Sistema de Governança e Sustentabilidade, nesta Norma Básica e nas demais normas internas da Companhia, a Área de Auditoria Interna, bem como todos os profissionais a ela designados, acondicionarão sua atuação ao Contexto Internacional para a Prática Profissional de Auditoria Interna, aprovado pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), que contém, entre outros aspectos: (i) a definição de auditoria interna; (ii) as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna em vigor a qualquer momento; e (iii) o Código de Ética

TÍTULO II. ORGANIZAÇÃO DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Artigo 3º - O Superintendente de Auditoria Interna

O responsável máximo da Área de Auditoria Interna será o Superintendente de Auditoria Interna, que reportará ao Conselho de Administração diretamente ou por meio do CAUD.

O CAUD é o órgão encarregado de avaliar o funcionamento da Área de Auditoria Interna e o desempenho de seu Superintendente de acordo com as disposições do Regulamento do Comitê de Auditoria. O Superintendente de Auditoria Interna gerenciará o funcionamento e o orçamento da Área de Auditoria Interna, sob os princípios de independência e eficiência na gestão, e será responsável pela execução das medidas e planos de ação correspondentes e por assegurar o adequado cumprimento de suas funções.

Artigo 4° - O Superintendente da Área de Auditoria Interna e as gerências de auditoria interna dos negócios do Grupo

O Superintendente da Área de Auditoria Interna e os gerentes de auditoria interna dos diferentes negócios do Grupo deverão contar com os conhecimentos, habilidades e experiência adequados às funções a que estão designados, especialmente em matérias de auditoria interna, gestão de riscos, controles internos e de governança.

Conforme previsto no Sistema de Governança e e Sustentabilidade, a nomeação e demissão do Superintendente da Área de Auditoria Interna competem ao Conselho de Administração da Companhia, após análise da proposta pelo CAUD e prévio relatório do Comitê de Remuneração e Sucessão.

Artigo 5° - Enquadramento das relações de coordenação e informação na Área de Auditoria Interna

O Superintendente da Área de Auditoria Interna estabelecerá um quadro adequado de relações de coordenação e informação com os gerentes de auditoria interna nos diferentes negócios do Grupo e desenvolverá estratégias, diretrizes e supervisão geral da função de auditoria interna no âmbito do Grupo.

Especificamente, o Superintendente da Área de Auditoria Interna:

- a.** Definirá as linhas estratégicas e o dimensionamento da auditoria interna no âmbito do Grupo;
- b.** Participará na definição dos processos para determinar e avaliar os objetivos das gerências de auditoria interna nas diferentes companhias do Grupo, para fixar sua remuneração, e para definir os perfis e planos de desenvolvimento de carreira da equipe;
- c.** Supervisionará e coordenará o Plano Anual de Atividades da Área de Auditoria Interna, para o qual serão transferidas as diretrizes e orientações do Conselho de Administração e do CAUD da Companhia;
- d.** Elaborará o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- e

e. Estabelecerá diretrizes sobre requisitos de qualidade e promoção de certificações globais e promoverá avaliações periódicas da Área de Auditoria Interna.

TÍTULO III. PODERES DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Artigo 6º - Âmbito de competência

A Área de Auditoria Interna prestará, de forma independente e objetiva, serviços de consultoria concebidos para agregar valor e melhorar as operações da Companhia e do Grupo, trazendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controle e de governança do Grupo.

A natureza e a abrangência dos trabalhos de consultoria que realizará a Área de Auditoria Interna serão previamente acordadas com a Diretoria responsável. Em nenhum caso, a Área de Auditoria Interna poderá assumir responsabilidades gerenciais ou participar de decisões executivas.

Artigo 7º - Competências em relação ao Comitê de Auditoria

A Área de Auditoria Interna deverá auxiliar o CAUD (e, nas companhias do Grupo que não tenham seu próprio CAUD, o responsável pela Auditoria Interna dessas companhias) no desenvolvimento das competências desse comitê, especialmente no que diz respeito à supervisão da eficácia do sistema de controles internos e gestão de riscos, às relações com o auditor de contas e à supervisão do processo de elaboração da informação financeira e não financeira das companhias do Grupo.

O Superintendente da Área de Auditoria Interna será encarregado de preparar a informação de que necessite o CAUD. Além disso, ele participará das reuniões do CAUD, nas quais for convocado, desde que se trate de aspectos que estejam dentro do seu respectivo âmbito de competência (entre outras, as reuniões realizadas por

ocasião da formulação ou aprovação das informações financeiras anuais ou intermediárias e informações não financeiras).

Em particular, o Superintendente da Área de Auditoria Interna fornecerá ao CAUD, conforme o caso, sem limitação e dentro da sua área de competência, a informação necessária para que este possa: (i) monitorar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos; (ii) concluir se as políticas contábeis foram aplicadas corretamente; e (iii) conhecer os ajustes significativos identificados pela Área de Auditoria Interna, conforme o caso, na revisão das informações financeiras e não financeiras.

A Área de Auditoria Interna será o órgão de comunicação habitual entre o CAUD e o restante da Companhia, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Comitê de Auditoria, em relação às funções confiadas às outras áreas, em particular ao Secretário do Conselho de Administração ou às Diretorias (como o Departamento de Risco Corporativo).

Artigo 8º- Competências de fiscalização da eficácia do sistema de controles internos

A Área de Auditoria Interna irá supervisionar, de forma objetiva e independente, a eficácia do sistema de controles internos do Grupo, composto por um conjunto de mecanismos e sistemas de gerenciamento e controle de riscos. Em particular, com caráter enunciativo e não limitativo, no âmbito das respectivas competências, será responsável por supervisionar:

- i. A operação eficiente do sistema abrangente de controle e gestão de risco do Grupo, conforme definido na Política Geral de Gestão de Risco Corporativa, e sua adequação para garantir o cumprimento das Políticas de Risco;
- ii. O funcionamento eficaz do Sistema de Controles Internos da Informação Financeira (SCIIF) estabelecido pela Companhia

para a preparação e apresentação das informações financeiras do Grupo, incluindo informações que, por sua condição de companhia aberta, a Companhia deva publicar periodicamente;

iii. A execução efetiva das normas, protocolos e procedimentos que configuram o Sistema de Compliance do Grupo, visando prevenir ações ou condutas irregulares ou contrárias à ética ou à lei, incluindo, sem limitação, a supervisão das medidas estabelecidas para a prevenção de corrupção, fraude e condutas constitutivas de suborno, bem como programas para a prevenção da prática de crimes;

iv. O funcionamento eficaz do contexto global para o controle e a gestão dos riscos de segurança cibernética do Grupo, bem como o contexto para a governança e gestão de processos e ações relacionadas com a Tecnologia da Informação (TI) no Grupo;

v. O funcionamento eficaz dos mecanismos estabelecidos pelo Grupo para a implementação das políticas ambientais e sociais.

vi. A adequação dos processos de investimento e desinvestimento às políticas de risco e às diretrizes aplicáveis em cada caso, bem como a verificação de que os procedimentos garantam um controle interno adequado e uma gestão eficaz dos riscos associados; e

vii. O funcionamento eficaz do Sistema de Controles Internos da Informação Não Financeira (SCIINF) estabelecido pela Companhia para a preparação e apresentação das informações não financeiras do Grupo.

Da mesma forma, a Área de Auditoria Interna realizará quaisquer outras ações necessárias ao desenvolvimento da sua função de

assegurar o funcionamento eficaz do sistema de controles internos do Grupo.

A Área de Auditoria Interna também terá outros poderes, de caráter singular ou permanente, a ela atribuídos, conforme o caso, pelo Conselho de Administração da Companhia, ou pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade.

No exercício das funções acima, bem como na elaboração dos planos anuais de atividades previstas para o artigo 10 desta Norma Básica, deverão ser levadas em conta as competências em matéria de garantia de outras áreas da Companhia e do Grupo, de modo que as responsabilidades da Área de Auditoria Interna sejam claramente definidas e existam mecanismos adequados de coordenação com outras funções de garantia.

Neste sentido, as competências da Área de Auditoria Interna previstas neste artigo 8º não incluem as funções atribuídas à Superintendência Corporativa de Riscos em relação à gestão e supervisão dos riscos do Grupo e, em particular, ao desenvolvimento e implementação das Políticas de Risco.

Além disso, a Área de Auditoria Interna deverá ser informada, quando apropriado, sobre a prestação de serviços de garantias para o Grupo por prestadores de serviços externos. A Área de Auditoria Interna será responsável pela coordenação dos referidos serviços, conforme o caso, quando relacionados às suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO IV. RECURSOS, ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 9º - Material e recursos humanos

A Área de Auditoria Interna contará com os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo 10 - Plano anual de atividades e orçamento

O Superintendente da Área de Auditoria Interna preparará uma proposta para o Plano Anual de Atividades da Área de Auditoria Interna ("Plano de Atividades") e a apresentará para aprovação do CAUD. Essa proposta:

- i. Conterá o orçamento da Área de Auditoria Interna para o desenvolvimento de suas atividades durante o ano seguinte;
- ii. Considerará as principais áreas de riscos, financeiros e não financeiros, dos negócios incluindo os riscos reputacionais;
- iii. Identificará e definirá, claramente, as responsabilidades de cada negócio para a coordenação adequada com outras funções de garantia que possam existir, tais como unidades de gestão e controle de riscos, controle de informações financeiras, conformidade e auditoria externa;
- iv. Estabelecerá os objetivos da auditoria e o trabalho a ser executado, bem como os recursos necessários para sua execução, tanto humanos (internos e externos) quanto financeiros e tecnológicos; e
- v. Levará em consideração as sugestões que o Conselho de Administração, o CAUD e os altos executivos comuniquem.

Uma vez aprovados pelo CAUD, o Plano de Atividade e o Orçamento da Auditoria Interna serão levados para aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Nas companhias que tenham seu próprio CAUD, o responsável pela auditoria interna apresentará ao CAUD correspondente as propostas do Plano de Atividades e do orçamento para o desenvolvimento das atividades durante o ano seguinte, para aprovação e encaminhamento

ao Conselho de Administração correspondente, para anotação, no caso do Plano de Atividades e, para aprovação, no que se refere ao orçamento.

No caso de uma companhia do Grupo que não tenha CAUD, o Conselho de Administração dessa sociedade será responsável por aprovar o Plano de Atividades e o orçamento proposto pelo responsável de auditoria interna.

O Superintendente da Área de Auditoria Interna realizará revisões periódicas de seu Plano de Atividades, a fim de avaliar sua adequação para cobrir os riscos identificados e, se for o caso, propor ao CAUD, para sua aprovação, as modificações que considere apropriadas.

O cumprimento do Plano de Atividades fará parte dos objetivos do Superintendente da Área de Auditoria Interna.

Artigo 11 - Relatório de atividades e recomendações

O Superintendente da Área de Auditoria Interna reportará periodicamente ao CAUD a execução de seu orçamento e do Plano de Atividades, incluindo os possíveis incidentes e limitações que surjam no seu desenvolvimento, bem como os resultados e seguimentos das recomendações da Área de Auditoria Interna. Da mesma forma, apresentará um relatório de suas atividades ao final de cada exercício financeiro. O relatório deverá conter, no mínimo, um resumo das atividades e relatórios realizados durante o ano, explicando os trabalhos que, previstos no Plano de Atividades, não foram executados ou realizados conforme o planejamento inicial, bem como um inventário de pontos fracos, recomendações e planos de ação.

Em particular, o Superintendente da Área de Auditoria Interna informará regularmente ao CAUD as recomendações resultantes do seu trabalho de auditoria e de seu estado, se houver.

Além disso, o Superintendente da Área de Auditoria Interna informará periodicamente ao CAUD se os gerentes da Companhia levam em consideração as conclusões e recomendações de seus relatórios.

TÍTULO V. PODERES E DEVERES

Artigo 12 - Poderes

A Área de Auditoria Interna, por meio de seu Superintendente, terá acesso aos documentos, informações e sistemas de informação que julgar necessários, ou convenientes, ao exercício de seus poderes, sem prejuízo do respeito à legislação e às normas internas da Companhia e seu Grupo.

A Área de Auditoria Interna, no exercício das suas competências, poderá pedir a cooperação de qualquer funcionário ou empregado do Grupo, bem como outras áreas especializadas, tanto dentro como fora da empresa.

O Superintendente da Área de Auditoria Interna atuará de maneira transparente, informando, quando possível, aos envolvidos o objeto e o escopo de suas ações.

Artigo 13 - Deveres

Os membros da Área de Auditoria Interna devem:

Atuar de forma independente em relação ao restante da organização e realizar seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional.

Abster-se de divulgar as informações, dados, relatórios ou antecedentes, aos quais tenham acesso no exercício de seu cargo, bem como utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação aplicáveis. Esta obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo quando tiverem cessado no cargo.

TÍTULO VI. CUMPRIMENTO, INTERPRETAÇÃO E MODIFICAÇÃO

Artigo 14 - Cumprimento

Os membros da Área de Auditoria Interna têm a obrigação de conhecer e cumprir esta Norma Básica, para cujo propósito serão publicadas permanentemente na página web corporativa do Grupo e farão parte das ferramentas de gestão do Grupo. Desta forma, a Área de Auditoria Interna informará a todos os seus membros qualquer modificação referente a esta Norma Básica.

Os profissionais do Grupo têm a obrigação de conhecer esta Norma Básica que lhes corresponde e respeitar as disposições que lhes são aplicáveis, para os quais o Superintendente da Área de Auditoria Interna garantirá, quando apropriado, sua divulgação adequada.

O Superintendente da Área de Auditoria Interna terá a obrigação de garantir o cumprimento desta Norma Básica.

Artigo 15 - Interpretação

Qualquer dúvida ou controvérsia relativa à interpretação da Norma Básica será solucionada pelo Superintendente da Auditoria Interna, que levará em consideração as disposições do Sistema de Governança e Sustentabilidade e, na sua falta, o Contexto Internacional para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovado pelo Instituto de Auditores Internos (IIA). Em caso de dúvida ou controvérsia, será solicitada a opinião do CAUD.

O Superintendente da Área de Auditoria Interna colocará os critérios interpretativos adotados ao conhecimento de: (i) responsáveis de Auditoria Interna dos diferentes negócios do Grupo; e (ii) o Secretário do CAUD que, por sua vez, os comunicará ao Secretário do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Modificação da Norma Básica

As modificações a esta Norma Básica deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, após prévia proposta enviada ao CAUD.

Não obstante o acima exposto, o Conselho de Administração poderá introduzir emendas a esta Norma Básica - sem transitar a proposta pelo CAUD - no âmbito de reformas do Sistema de Governança e Sustentabilidade que recomendem ou requeiram modificações de natureza técnica, não substantiva, da Norma Básica.